

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.519.645/0001- 82, sediada em Francisco Beltrão/PR, na VL Macagnan, SN, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para na forma do Art. 41 da Lei 8666/93, apresentar **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I - RESSALVA PRÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão de Licitação. As divergências objeto do presente recurso referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão, em relação ao processo licitatório em exame. Não afetam em nada, o respeito da recorrente pela Administração e pelos ilustres profissionais que a integram. No mais, a petionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta administração. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no processo de Pregão Eletrônico nº 20/2021 ora promovido.

II – DOS FATOS

No dia 09 de julho de 2021, foi realizada sessão pública na forma de pregão eletrônico nº 20/2021, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de recepcionista, através do sistema do Portal de compras públicas, na fase de lances esta recorrente ofertou o melhor preço, sendo declarada arrematante do item 01 (único), ocorre que após esse momento a comissão de licitação passou a analisar os documentos da recorrente vindo a inabilitar por supostos erros na sua documentação, segue chat do sistema:

09/07/2021 10:49:22 - Sistema - Motivo: A empresa apresentou a Certidão da Junta Comercial emitida em 29/04/2021, sendo superior à 60 dias, descumprindo o item 11.5 do Edital, porém, este quesito não é motivo para inabilitação, a empresa apenas perde seu direito de ME/EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A empresa não apresentou DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE O FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO, descumprindo o item 7.9.6. do Edital; não apresentou DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A FORMA DE TRIBUTAÇÃO, descumprindo o item 7.9.7 do Edital; apresentou o item 11.3.3.1. Certidão negativa de falência e concordata emitida em 26/04/2021, sendo superior à 60 dias, descumprindo o item 11.5 do Edital. Portanto, nestes quesitos, foi considerada INABILITADA.

Ocorre que a sua inabilitação se encontra desprovida de razoabilidade, além de violar os princípios da ampla concorrência e vantajosidade econômica, afigurando-se, dessa forma, como ato nitidamente ilegal, como a frete ficará demonstrado, com base na legislação vigente, jurisprudência, e nas decisões dos tribunais a qual essa Administração está sujeita.

III – RAZÕES DA REFORMA

III.I – CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

A Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal, ferindo diversos princípios das licitações públicas, entre eles o da isonomia, conforme será demonstrado abaixo.

Pois bem;

Muito embora a recorrente tenha apresentado a Certidão negativa de falência ou concordata “vencida” na visão desta comissão, deve-se levar em conta na data da inabilitação a mesma permanecia nas mesmas condições, ou seja, sem impedimento ou qualquer anotação que inviabilizasse a sua continuidade no certame.

Se tivesse sido oportunizado à recorrente, a mesma teria apresentado a certidão atualizada.

Ademais, poderia/deveria, a Comissão de Licitação, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição, verificar a autenticidade do documento através do site oficial, nos termos do Art.25 § 4º do Decreto Federal nº5.450/05, podendo também naquele momento ter realizado a conferência via internet, já que a certidão é emitida pelo sítio oficial do Tribunal da Justiça do estado do Paraná, de forma simples de descomplicada. Assim teria sido constatado que não existe nenhum problema ou pendência contra a mesma.

Neste sentido o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, decidiu em situação similar, em julgamento de Mandado de Segurança, vejamos:

*LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. **FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO***

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)

Além disso, o TCU já proferiu entendimento em sede de Pregão, pelo Acórdão 1.758/2003-Plenário, entendendo correta a conduta do Pregoeiro que ao receber uma certidão de um licitante com prazo vencido, verificou diretamente ao site do órgão emissor que a empresa estava em situação regular e habilitou, tendo tal procedimento reputado legítimo pelo TCU que salientou que a inabilitação, neste caso, seria excesso de formalismo.

Não obstante às decisão acima, tem-se que o §4 do Art.25 do Decreto Federal nº 5.450/05, aplicável ao pregão eletrônico na esfera federal, traz a possibilidade de verificação de regularidade dos licitantes nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, o que corrobora o excesso de formalismo da decisão ora combatida.

Desta forma, verifica-se completamente desarrazoada a decisão desta Comissão de Licitação que culminou na inabilitação da Recorrente, inclusive esse foi o entendimento do TRF da 5ª Região ao julgar mandado de segurança vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITACAO. TOMADA DE PRECOS. CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA VENCIDA. IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDAO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITACAO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICACAO ECONOMICO-FINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão editalícia, poderiam participar do certame, na modalidade de fornada de preços, todos aqueles que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos

termos do art. 22, II, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. DESARRAZOADO O ATO DA IMPETRADA QUE EXCLUIU A IMPETRANTE DO CERTAME. PELO FATO DE TER APRESENTADO A ALUDIDA CERTIDÃO VENCIDA. MESMO TENDO. POSTERIORMENTE. ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. OFERECIDO UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA.

Destarte, assim como nos tópicos anteriores, deve a Comissão de Licitação rever seu ato administrativo que inabilitou a Recorrente, pois a irregularidade poderia ser sanada com o oferecimento de uma nova certidão devidamente atualizada ou com uma simples consulta a internet, conforme já orientou o TCU, e decidiu o TCE-SC, como medida adequada a ser adotada pelo Pregoeiro, prezando pelos princípios da ampla concorrência, vantajosidade econômica e razoabilidade.

III.II – CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Seguindo o mesmo padrão acima referenciado, das decisões e jurisprudências, aplica-se também a certidão simplificada, a qual pode ser obtida em sítio oficial da junta comercial do estado do Paraná, ou solicitado a Recorrente a apresentação de nova, como já orientado pelo TCU.

III.III – FATOR ACIDENTARIO DE PROTEÇÃO

As empresas cuja tributação está prevista na Lei Complementar 123/06 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não estão abrangidas pelo FAP porque já está prevista a tributação simplificada e a contribuição previdenciária já está imbutida no cálculo do imposto único – não havendo previsão de novos tributos. Ou seja, conforme anexo 1 desse recurso, a RECORRENTE está enquadrada como MICRO EMPRESA, de acordo com a certidão simplificada. Sendo isenta de apresentar o fator ou calcular em suas planilhas.

III.IV – COMPROVAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

A comprovação da tributação, a qual esta Recorrente está submetida dar-se por meio da apresentação da certidão simplificada, ou seja, está submetida as tributações das MICRO EMPRESAS, que também podem ser encontradas, no comprovante de cadastro de C.N.P.J. (ANEXO 2), ou até

mesmo no comprovante de inscrição estadual (anexo 3) onde também comprovam que esta empresa está enquadrada no regime simples nacional.

IV – DOS PEDIDOS

1. Requer que este recurso seja recebido e submetido a análise tendo em vista sua tempestividade.
2. Requer o acolhimento por completo deste
3. Requer que a RECORRETE seja novamente HABILITADA e considerada vencedora do certame encaminhando-se para as demais sanções.
4. Requer que caso não seja dado provimento a esse recurso, que ele seja encaminhado a autoridade superior para análise.
5. Por fim a Recorrente manifesta interesse de representar junto ao **TCE SC – Tribunal de Contas de Santa Catarina**, e ao **TJE SC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, caso não seja dado provimento por completo a essa peça de recurso, tendo em vista as decisões dos tribunais supramencionados.



Roseli Ferreira Chicatto

CPF Nº 787.506.109-10

RG nº 7194222-8

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA		Protocolo: PRC2107516917			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209297771	CNPJ 36.519.645/0001-82	Data de Ato Constitutivo 02/03/2020	Início de Atividade 02/03/2020		
Endereço Completo Vila LINHA MACAGNAN, Nº S/N, ZONA RURAL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-970					
Objeto Social SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, SERVICOS DOMESTICOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS LIMPEZA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ROSELI FERREIRA CHICATTO	CPF/CNPJ 787.506.109-10	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ROSELI FERREIRA CHICATTO	CPF 787.506.109-10	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
Data 01/02/2021	Número 20210580011	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/07/2021, às 21:29:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AKEJPFJA**.



PRC2107516917

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.519.645/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO VL LINHA MACAGNAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 85.601-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9123-8181
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **21:41:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Ferreira Chicatto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B389-14E3-D4BD-62A2.

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
--	--	--

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta



Data/Hora Host
CELEPAR
13/07/2021 - 21:39:56

CNPJ:	36.519.645/0001-82	Inscrição Estadual:	90842506-59
Nome Empresarial:	ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	VL LINHA MACAGNAN		
Número:	SN	Complemento:	
Bairro:	ZONA RURAL		
Município:	FRANCISCO BELTRAO	UF:	PR
CEP:	85.601-970	Telefone:	(46)3524-5918
E-mail:	ROSELI@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
Início das Atividades:	03/2020
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2020
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2020
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA ME
CNPJ: 36.519.645/0001-82
Local da Sede: FRANCISCO BELTRÃO/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 14 de Julho de 2021



Karla Isabel da Costa
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Ferreira Chicatto.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B389-14E3-D4BD-62A2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B389-14E3-D4BD-62A2



Hash do Documento

D416B1E029C0BF2BBBE233AB403C8608843B25B2FDF03D6BE9A6999753EBDD39

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2021 é(são) :

- Roseli Ferreira Chicatto - 787.506.109-10 em 14/07/2021 14:29
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA -
36.519.645/0001-82

